

LEI Nº. 522/2010.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exceto Professores, **reposição de vencimentos** de forma linear, em percentual de 6% (seis por cento), conforme determina o art. 37, inciso X, final, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 31 de Maio de 2010.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

